

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO reunida com a de FINANÇAS E ORÇAMENTO, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno.

PARECER CONJUNTO nº. 010/26

Processo de nº 35/26, protocolado em 11/03/26 no SAPL.

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Assunto: **PL nº 003/2026**, de 10/03/26, que “**Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Alvorada do Norte/GO, ao Salário-Mínimo Nacional vigente para o exercício de 2026 e dá outras providências**”.

Relator conjunto: Vereador KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO reunida com a de FINANÇAS E ORÇAMENTOS, utilizam do art. 60 do Regimento Interno, para o estudo em conjunto.

Do RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que visa adequar o padrão remuneratório dos servidores da Câmara Municipal ao novo Salário-Mínimo Nacional, fixado em **R\$ 1.621,00** para o exercício de 2026, conforme legislação federal vigente. A medida busca garantir que nenhum servidor receba vencimento base inferior ao piso nacional.

A matéria se encontra analisada pela assessoria jurídica, conforme **PARECER JURÍDICO**, anexo no processo.

Da FUNDAMENTAÇÃO da CJL (análise constitucional):

A proposta encontra amparo no **Art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal**, que assegura o salário-mínimo como patamar civilizatório intransponível.

A competência da iniciativa é privativa da Mesa Diretora para dispor sobre sua organização e pessoal, consoante dispõe os artigos 25 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

A matéria em estudo foi apresentada na sessão ordinária de 11/03/26, com distribuição de cópias aos senhores vereadores, que tem por objetivo atualizar o padrão de vencimentos dos servidores do legislativo municipal que, devido ao novo piso nacional fixado em **R\$ 1.621,00** para o exercício de 2026, ficaram com seus vencimentos abaixo do salário-mínimo nacional.

O projeto de lei atende à **Súmula Vinculante nº 16 do STF**, que veda o pagamento de remuneração total inferior ao mínimo. Não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO reunida com a de FINANÇAS E ORÇAMENTO, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno.

Da FUNDAMENTAÇÃO DA CFO (análise orçamentária):

A Comissão de Finanças e Orçamento verificou que:

Com relação ao impacto financeiro foi devidamente calculado pelo setor competente desta Casa.

Que a despesa decorrente está em conformidade com os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Que existe previsão orçamentária na **LOA 2026** e suporte na **LDO** para a referida adequação, não comprometendo as metas fiscais do Legislativo.

Do VOTO DO RELATOR:

Diante da obrigatoriedade constitucional de adequação ao piso nacional e da existência de lastro orçamentário, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação **do Projeto de Lei nº 003/2026**, por estar em estrita consonância com a técnica legislativa e as normas de finanças públicas.

Da CONCLUSÃO DAS COMISSÕES:

Os membros da **CJL** e da **CFO**, em reunião conjunta acompanham o voto do relator e opinam pela **APROVAÇÃO** da matéria em Plenário.

Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para os trâmites normais.

Sala das Comissões, aos 11 de março de 2026.

Parecer CJL, pela aprovação:

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB**: _____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD**: _____

Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO**: _____

Parecer CFO, pela aprovação:

Presidente: **DAMIÃO NATAL DE LIMA/PP**: _____

Relator: **GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO**: _____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO**: _____